



Proc. Administrativo 2- 798/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 13/12/2023 às 06:53:24

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Concorrência 3-2023 - Proc Adm 268 - Concessão Centro Esportivo Núncio Tozatto

bom dia.

segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico.

at.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Concorrancia_03_2023_Concessao_de_Uso_de_Bem_publico.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Minuta de Edital de Concorrência Pública nº 03/2023 - Processo Admin. nº 268/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m2, com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrida para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I – Do relatório.

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado a Minuta de Edital de Concorrência Pública nº 03/2023 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se de Minuta de Edital de Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, que possui por objetivo **Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um)**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m², com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrida para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria, observadas as condições do Edital e seus anexos, **consoante o autorizado pela Lei Complementar Municipal n^o 1/2015, especialmente na forma da Lei Municipal n^o 2366/2022.**

Insta expor que o Termo Editalício define que durante o julgamento e análise da proposta será verificada preliminarmente, a conformidade delas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos, sendo que após a análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, **será declarada vencedora aquela que apresentar a maior valor mensal.**

Menciona o Edital de Licitação, ainda, que o prazo de concessão será de 60(sessenta) meses, sendo que a concessão de uso de que trata o presente Edital **não** poderá ser destinada a execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão.

Após isso, vieram os autos do procedimento para aferição jurídica preliminar.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado:

III– Fundamentação jurídica.

Ultrapassada essa observação, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo. Assim, a licitação constitui um instrumento processual que possibilita à Administração Pública a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa ao interesse público diretamente envolvido, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Consoante o já delineado na síntese fática, a presente licitação, tendo em vista seu escopo, qual seja, concessão de uso de bem público, deve ser permeada pelos ditames concatenados pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Ademais, há a expressa permissão da concessão onerosa de uso de bem público pretendida, consoante o verificado pelas Lei Complementar Municipal nº 1/2015, especialmente na forma da **Lei Municipal nº 2366/2022**.

Pois bem.

Cuida-se de Minuta de Edital de Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, que possui por objetivo a **Concessão de uso, de forma onerosa, de 01 (um) espaço público denominado “Centro Poliesportivo Vereador Núncio Tozatto” localizado na Rua das Perobas, Quadra 09, que possui uma área total de 3.024,41 m2, com estrutura em alvenaria com 02 salas para realização de atividades e aulas culturais e/ou esportivas, ou outra atividade correlata, fechadas com vidros e com banheiros e cozinha que podem ser utilizadas para atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer como: ginástica, dança, lutas, balett e outros, um campo de material sintético com estrutura em alvenaria, vestiários, banheiros e área de lazer com churrasqueira, destinado a exploração de ordens para jogos de futebol sete sintético, 01 pista de caminhada/corrida para a comunidade de maneira gratuita e lanchonete com 01 quiosque externo fechado com churrasqueira interna e cozinha em alvenaria com banheiros externos em alvenaria**, e fixado no Termo de Referência, observadas as condições do Edital e seus anexos, **consoante o autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 1/2015, especialmente na forma da Lei Municipal nº 2366/2022**.

Insta expor que o Termo Editalício define que durante o julgamento e análise da proposta será verificada preliminarmente, a conformidade delas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos, sendo que após a análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, **será declarada vencedora aquela que**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

apresentar a maior valor mensal.

Menciona o Edital de Licitação, ainda, que o prazo de concessão será de 60(sessenta) meses, sendo que a concessão de uso de que trata o presente Edital **não** poderá ser destinada a execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão.

Segundo o artigo 22, parágrafo 1º da lei 8.666/93, a concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto.

Ademais, o artigo 23 da lei supramencionada deixa certo que as modalidades devem ser determinadas, via de regra, em função do valor estimado para a contratação, contudo, no caso de concessão, a lei específica aduz ser necessária a confecção de concorrência pública, sobretudo por ser os serviços licitados de ordem essencial e, na maioria das vezes, prestados de forma ininterrupta.

No caso dos autos, permitida está a utilização da modalidade concorrencial para a concessão de uso de bem público nos moldes acima delineados.

Convém dizer que, para alcançar os objetivos pretendidos, isto é, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com garantia ao tratamento isonômico entre as empresas interessadas, faz-se necessário a elaboração de projeto básico que apresente uma adequada e clara descrição do objeto, de modo que o licitante ao analisar o edital e o projeto tenha condição de entender, exatamente, qual é a pretensão do poder público e, assim, elaborar a sua proposta de modo a atender as necessidades da Administração Pública, considerando as condições técnicas, o prazo e o valor.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

favoravelmente à realização do presente certame licitatório pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

IV – Conclusão.

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o integral ao edital e à legislação que rege a matéria.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 13 de dezembro de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5765-A26A-6E94-6C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 13/12/2023 06:53:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/5765-A26A-6E94-6C00>